



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação do lixo nos condomínios e edifícios residenciais do município do Recife, com 10 (dez) ou mais unidades habitacionais, e dá outras providências.

Art. 1º Os condomínios e edifícios residenciais do município do Recife, com 10 (dez) ou mais unidades habitacionais, deverão realizar a separação do lixo.

Art. 2º A separação do lixo deverá obedecer à padronização de cores constantes na Resolução nº 275 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 25 de abril de 2001:

I - azul: papel/papelão;

II - vermelho: plástico;

III - verde: vidro;

IV - amarelo: metal;

V - cinza: resíduo geral não reciclável, misturado ou contaminado, não passível de separação; e

VI - marrom: resíduos orgânicos.

Parágrafo único. Os resíduos secos serão coletados e transportados para fins de reciclagem, e os resíduos molhados serão coletados e encaminhados para sua destinação.

Art. 3º Cabe ao condomínio ou edifício residencial o custeio de todos os materiais que se fizerem necessários para garantir a execução do disposto no art. 1º.

Art. 4º O descumprimento da obrigação imposta no art. 1º implicará ao condomínio ou edifício residencial:

I - notificação; e

II - em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 1.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

Parágrafo único. Caso um infrator já punido pela infração prevista no inciso II seja reincidente no cometimento do ato, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º A Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB) fica responsável pela regulamentação, autuação, fiscalização e imposição das multas de que trata esta Lei.

Art. 6º Os valores percebidos em razão da aplicação das multas previstas nesta Lei deverão ser direcionados para instituições que desenvolvem trabalhos de reciclagem na Cidade do Recife.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária visa incentivar a coleta seletiva de lixo, ampliando a obrigatoriedade, de forma a atingir os condomínios e os edifícios residenciais com 10 (dez) ou mais unidades habitacionais. Tal iniciativa se mostra de suma importância, pois, segundo a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), aproximadamente 98% de tudo que é descartado anualmente na Cidade do Recife não é reaproveitado. Dessa forma, o objetivo pretendido é garantir que sejam observadas as formas mais adequadas e atualizadas de separação e coleta de resíduos sólidos para a preservação do meio ambiente.

É imprescindível ressaltar que a forma inadequada de descartar o lixo influencia no processo de reciclagem e, assim, dependendo do método utilizado, dificulta o reaproveitamento do material. Em tempo, o descarte impróprio interfere diretamente na saúde pública, acarretando a proliferação de micro-organismos disseminadores de doenças e provocando acidentes ao ser humano. Assim, é perceptível que com a adequada divisão dos resíduos haverá contribuição em uma pluralidade de segmentos para a população.

A devida realização da coleta seletiva de lixo, respeitando a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 275, propiciará, também, benefícios econômicos, como diminuição de desperdícios, menos custos com produção, menor gasto com limpeza urbana, geração de empregos e renda por meio da reciclagem, economia de energia, além de melhorar a qualidade de vida da população, diminuindo a proliferação de doenças e a contaminação dos alimentos.

Vale salientar, ainda, a importância da reciclagem de cada material para uma melhor análise e compreensão sobre a indescritível relevância desta Proposta. Logo, cabe entender que a cada 28 toneladas de papel reciclado, evita-se o corte de 1 hectare de floresta; o vidro é 100% reciclável, ou seja, 1 kg de vidro reciclado produz 1



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

kg de vidro novo; 100 toneladas de plástico reciclado evita a extração de 1 tonelada de petróleo; a reciclagem de 1 tonelada de aço economiza 1.140 Kg de minério de ferro, 155 Kg de carvão e 18 Kg de cal. (Dados retirados do [meioambientetecnico.blogspot.com.br](http://meioambientetecnico.blogspot.com.br))

Ante a relevância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 14 de novembro de 2018.

---

**Rodrigo Coutinho**  
Vereador